



LEI Nº . 084/2001

SÚMULA: Dispõe sobre as estradas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São municipais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, situados no território do município.

Art. 2º - São do município as estradas principais ou troncos, secundárias ou de ligações, vicinais ou caminhos.

Art. 3º - Quanto a largura:

- I - Estradas principais ou troncos com 10 metros;
- II - Estradas secundárias ou ligação com 6 a 8 metros;
- III - Estradas vicinais ou caminhos de 4 a 6 metros;

Parágrafo Único: Fica instituída uma faixa de domínio de 15 metros para cada lado do eixo de toda a estrada, em todas as suas extensões, com a finalidade de readequação e conservação. No caso de construção de cercas, deve-se obedecer a distância de 2 metros do início do leito da estrada.

Art. 4º - Fica proibido:

- I - Fechar, danificar ou dificultar de qualquer modo, estradas ou caminhos, sem autorização da Prefeitura;
- II - Destruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos e valetas de proteção de estradas ou caminhos;
- III - Fazer valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas e caminhos;
- IV - Impedir o escoamento de águas fluviais das estradas ou caminhos definidos tecnicamente pela Prefeitura;

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 368 Pág: 02

Edição de 20 / 08 / 2001

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



V - Qualquer prática que leve água de chuva das propriedades rurais até as estradas e caminhos, principalmente valetas entre divisas e curvas de níveis com escoamento.

Art. 5º - Os proprietários de terrenos que divisam com estradas e caminhos, ficam proibidos de manter ou construir cercas de arame, plantar árvores, tapumes ou qualquer tipo de barreiras dentro da faixa lateral, determinada no artigo 4º.

Art. 6º - Fica proibido o tráfego de arados tipo grades de arrasto, em todas as modalidades e outros assemelhados, nas estradas municipais.

Art. 7º - Para o programa de melhoria, alargamento, conservação, manutenção e construção das estradas municipais rurais, a Prefeitura propõe:

I- Executar todos os trabalhos necessários para permitir a normalização do tráfego e o perfeito escoamento agropecuário, tais como:

- a) construir caixas de captação de água;
- b) canais coletores laterais para escoamento das águas pluviais;
- c) alargamento do leito das estradas municipais rurais, de acordo com o artigo 3º;
- d) outras atividade de manutenção, conservação, construção, alargamento e melhoramentos nas estradas.

II- Executar trabalhos conservacionistas, de acordo com a demanda, mediante orientação técnica, conforme definição da Comissão Municipal de Solos;

III - Implementar uma ação conjunta com entidades, lideranças e técnicos para execução desta lei;

IV - Exigir do proprietário rural a manutenção e limpeza da faixa lateral das estradas ou caminhos com que divisa;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 8º - Nos escoamentos naturais das águas pluviais, o produtor que tiver a propriedades nestas condições, é obrigado a recebê-la, bem como aceitar a construção do canal coletor dentro de sua propriedade pela prefeitura sem indenização da área.



Prefeitura do Município
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**Semeando um
Futuro Melhor**

Art. 9º - Fica proibido o escoamento da águas das propriedades às estradas municipais.

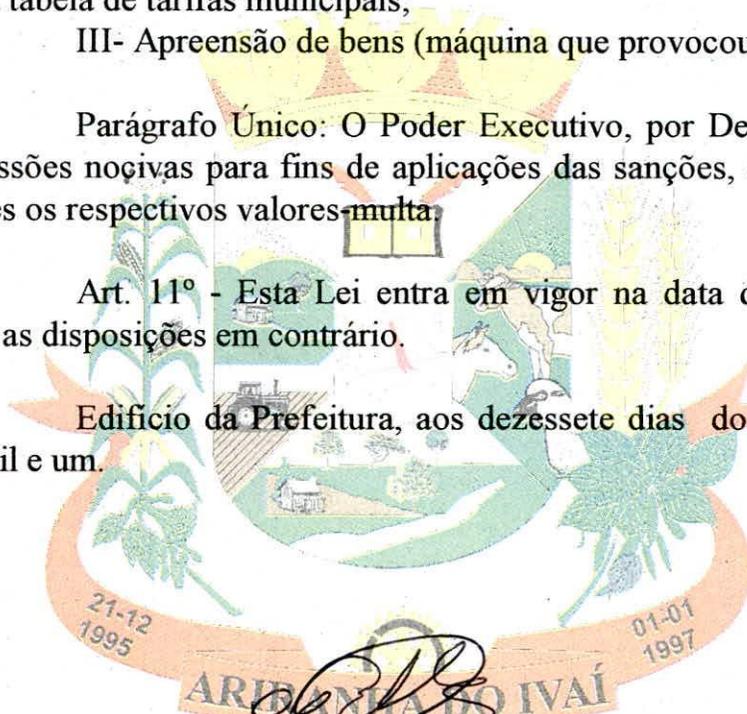
Art. 10º - Ações e omissões nocivas aos interesses do município sofrerão as seguintes penas impostas pela prefeitura (fiscalização de obras e posturas):

- I – Advertências;
- II- Multa de 30 a 60% do salário mínimo mais custos de reparo, nos termos da tabela de tarifas municipais;
- III- Apreensão de bens (máquina que provocou o prejuízo).

Parágrafo Único: O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicações das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores multa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, aos dezessete dias do mês de agosto de ano de dois mil e um.




Roberto Miguel Guedert
Prefeito Municipal